PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
0863

LEI N.º 1477
(03 DE NOVEMBRO DE 1.982)

Dispõe **sobre redução da alíquota do I.S.S. aoserviço prestado pelo motorista autônomo de cargas.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **LUIZ LOPES LAHSAC**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O serviço prestado pelo motorista autônomo de cargas, capitulado no item 36 da Lista de Serviços do artigo 72 da Lei nº. 1129, de 16 de dezembro de 1.977, está sujeito ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a aplicação da alíquota de 0,1 (um décimo) valor referência (VR) definido no artigo 182 do Código Tributário Municipal, multiplicando-se o resultado pelo número de profissionais que participem diretamente da execução do serviço, se for o caso.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de novembro de 1.982.

LUIZ LOPES LAHSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.